



CONTRATO Nº 104/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SONATTA REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 43.154.688/0001-77, estabelecida na Rodovia BR 386, Km 178, s/n, Distrito Industrial, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99560-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Alexandre Rodrigo Danieli**, portador da Cédula de Identidade nº 3078579673 SSP/RS e inscrito no CPF nº 984.613.030-91, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 026/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto do caminhão MB 2729, placas IVC 7625, mediante fornecimento de material e serviços de mão-de-obra, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Trânsito, do município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Total
1	1	Unidade	PARA-LAMA ENVOLVENTE EM AÇO CARBONO LD ESQUERDO	R\$ 716,00	R\$ 716,00
2	1	Unidade	SUPORTE DE FIXAÇÃO INTERMEDIÁRIO DO PARA-LAMA	R\$ 108,00	R\$ 108,00
3	1	Conjunto	CONJUNTO DE PONTO DE GIRO TRASEIRO, PINOS, BUCHAS E ANÉIS (PEÇAS E MÃO DE OBRA)	R\$ 2.618,00	R\$ 2.618,00
4	4	Unidade	MANCAIS (APÁS) DE FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO PONTO DE GIRO TRASEIRO E CAÇAMBA	R\$ 231,00	R\$ 924,00
5	1	Unidade	SOBRE CHASSIS LD ESQUERDO 260/160/4800MM, 8,00MM	R\$ 2.772,00	R\$ 2.772,00
6	1	Unidade	EMBUTIDO INTERNO SOBRE CHASSIS 242/ 140/ 1000MM, 8,00MM	R\$ 485,00	R\$ 485,00
7	10	Unidade	SUPORTES DE GRAMPOS PARA CHASSIS LD	R\$ 38,50	R\$ 385,00



			ESQUERDO.		
8	1	Unidade	SOLDA MIG, OXI CORTE E LIXADEIRA.	R\$ 2.156,00	R\$ 2.156,00
9	1	UST	REPARO E MANUTENÇÃO DE 02 UNIDADES DE CILINDROS HIDRÁULICOS, ENDIREITAMENTOS DE HASTES, TROCA DE 4 PINOS, 4 BUCHAS, TROCA DE REPAROS, E USINAGEM DE PEÇAS.	R\$ 3.311,00	R\$ 3.311,00
10	1	UST	MÃO DE OBRA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOBRE CHASSIS E CAÇAMBA, TROCA DE SOBRE CHASSIS LADO ESQUERDO, EMBUTIDO INTERNO, PINTURA.	R\$ 3.522,00	R\$ 3.522,00
11	1	Unidade	ENDIREITAMENTO CHASSIS, SOBRE-CHASSIS, CAIXA DE CARGA E TAMPA TRASEIRA.	R\$ 2.695,00	R\$ 2.695,00
12	1	Unidade	MATERIAIS DE PINTURA, (TINTA /SOLVENTE)	R\$ 308,00	R\$ 308,00
TOTAL				R\$ 18.960,50	R\$ 20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo a empresa vencedora do certame entregar o equipamento em plenas condições de funcionamento.

2.1.1. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

2.2. As peças serão fornecidas pela empresa vencedora e deverão ser novas e de primeira linha (não reconcondicionadas), a empresa deverá apresentar comprovação de garantia da peça conforme especificação do seu fabricante;

2.3. A Administração poderá indicar profissional (Mecânico, Engenheiro Mecânico...) para acompanhamento dos serviços;

2.4. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.5. Todas as despesas relativas a remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem e transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do veículo para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

2.6. Se durante a desmontagem do veículo a empresa vencedora da licitação vier a identificar outras peças que necessitem ser substituídas para fins de garantia dos serviços



licitados, deverá comunicar imediatamente, detalhando-as inclusive com o número de referência, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que tomará as providências necessárias.

2.7. Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas na Secretaria municipal de Obras e Trânsito após a execução dos serviços, contendo nas mesmas a identificação (referência), sendo que tais despesas correrão por conta da empresa contratada.

2.8. A empresa licitante responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.9. Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.10. A contratada deverá:

a) efetuar a remoção e instalação de caçamba basculante para processos de endireitamento de chassis veicular, sobre chassis da caçamba e caixa de carga, assim como substituição de forma integral do sobre chassis lado esquerdo avariado em perfil “U”, em chapa aço-carbono AISI 1020 com dimensões aproximadas de 260/160/4800mm e espessura em mínima em 8,00mm, conforme o original existente e 01 embutido interno lado esquerdo do sobre chassis e da travessa principal em chapa aço-carbono AISI 1020 com dimensões aproximadas de 242/140/1000mm e espessura mínima em chapa 8,00mm; troca de 04 mancais (“apás”) de fixação da caçamba ao conjunto de ponto de giro traseiro conforme originais existentes; 01 conjunto de ponto de giro completos traseiros com a troca de pinos, buchas e anéis; troca de 01 para-lama envolvente em aço carbono lado esquerdo avariado; troca de um suporte de fixação do para-lama lado esquerdo avariado; 10 unidades de mancais de fixação dos grampos para o sobre chassis do lado esquerdo; reparo e manutenção de 02 cilindros hidráulicos avariados; endireitamento de hastes, troca de 04 pinos de fixação dos pistões, substituição de 04 buchas dos pistões e troca de reparos. Solda MIG, bico de corte e lixadeira incluso neste. Acabamento em pintura na forma original das partes substituídas e reparadas.

OBSERVAÇÃO: *As medidas das chapas em aço carbono são aproximadas, podendo variar para mais ou para menos, sendo obrigatórios fazê-las conforme o existente do padrão original.*

2.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0211, Conta Corrente 55228-3.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1500 E 42525.7 COMBUSTI.E LUB

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1500 E 42715.2 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903919000000 1500 E 42895.7 MANUTENCAO CONS

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2. Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
V. mais de 2 (duas) advertências.
VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Alexandre Rodrigo Danieli.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato o servidor Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 20 de março de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SONATTA REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Alexandre Rodrigo Danieli

CONTRATADA



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 104/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SONATTA REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**